

CONTRATO DE PROGRAMA

Pelo presente instrumento, de um lado, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo através do Município de **ILHOTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.301/0001-53, com sede na Rua Dr. Leoberto Leal, nº 160, Bairro: Centro, CEP 88.320-000, Ilhota - SC, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Ademar Feliski, e pela Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, Sra. Marisa Terezinha Pereira, e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR**, Inscrito no CNPJ/MF sob número 09.267.291/0001-53, situado a Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655, sala 02 no bairro São Vicente do Município de Itajaí – SC, representado pelo seu Diretor, Célio José Bernardino, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com fulcro ao estabelecido pelo artigo 241 da Constituição da República Federativa do Brasil, ao art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, ao art. 30 do Decreto Federal nº 6.017/2007, à Lei Federal nº 8.666/93, bem como ao Protocolo de Intenções firmado entre as partes, conforme abaixo segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE** para propor, estudar, planejar, executar, operar, avaliar, coordenar e supervisionar ações destinadas a fomentar o turismo local e regional, de forma a impulsionar o desenvolvimento sustentável no Município ora **CONTRATANTE**, bem como também na região abrangida pelos Municípios que integram o **CITMAR**, desenvolvendo as seguintes ações:

- I - representação e fortalecimento, em conjunto, em assuntos de interesse comum perante entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas, nacionais ou internacionais;
- II - promoção da integração para a prestação de cooperação mútua nas áreas técnicas e administrativas;
- III - instalação e operação de sede(s) adequada(s) para o desenvolvimento de todas as suas atividades institucionais;
- IV - prestação de assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica no desenvolvimento de suas atividades, tais como:
 - a) elaboração de projetos e promoção de estudos de concepção;
 - b) projeção, supervisão e execução de obras;
 - c) implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;
 - d) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - e) intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos;
 - f) desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à fomentar o turismo regional;
 - g) assistência jurídica judicial e/ou extrajudicial, inclusive com a realização de cursos, palestras, simpósios e congêneres;
- V - realização de licitações compartilhadas das quais decorram contratos à contratante;

VI - aquisição e/ou administração de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados junto ao contratado.

VII - assegurar de forma direta ou mediante a celebração cooperada, terceirizada ou de parcerias, a prestação de serviços especializados em planejamento, desenvolvimento e promoção da atividade turística no âmbito do **CONTRATANTE**, visando beneficiar os aspectos ambientais, socioeconômicos e culturais do seu município;

VIII – promover a execução de ações estratégicas de marketing turístico integrado que propiciem o desenvolvimento do turismo local e regional;

IX – criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados ao **CONTRATANTE**;

X - viabilizar ações conjuntas, de acordo com o Termo de Adesão, para a aquisição ou locação de equipamentos, tecnologias, produtos, serviços, bens móveis e imóveis, destinados para a execução e aprimoramento das finalidades do **CITMAR**;

XI – estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização e peculiaridades possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas no interesse dos consorciados;

XII - viabilizar a infra-estrutura necessária ao funcionamento do Consórcio, mediante a transferência de contribuições associativas, suficientes para atender ao disposto no Protocolo de Intenções;

XIII – planejar e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico e cultural do território de atuação;

XIV – promover e estimular, em conjunto com as instituições públicas responsáveis, medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente da sua área de atuação;

XV – promover a integração de ações, programas e projetos desenvolvidos por organismos governamentais, não governamentais e empresas privadas visando ao fomento do turismo, da cultura e desenvolvimento sustentável;

XVI – promover a revitalização do patrimônio cultural como elemento estratégico para apoiar o processo de desenvolvimento, incluindo todo o processo de valorização da cultura popular na sua área de atuação;

XVII – promover, em todos os níveis, a participação da sociedade civil organizada no planejamento e execução das ações, programas e projetos que forem outorgadas ao **CITMAR**;

XVIII – promover e implementar ações de melhorias na infra-estrutura turística regional e na sua divulgação.

Parágrafo Único – A área de desenvolvimento das atividades referidas no *caput* será entre os Municípios pertencentes ao **CITMAR**, bem como em outros em que for necessário o desenvolvimento de atividades por parte do contratado, desde que aproveitem ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

Para atingir os objetivos previstos na Cláusula Primeira, fica estabelecido que o **CONTRATANTE**, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente contrato, contratará os serviços almejados e entregará os recursos respectivos ao **CONTRATADO** por meio de contrato de rateio estabelecido anualmente.

Parágrafo Primeiro – Em decorrência do disposto no caput, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos nos contratos de rateio, que terá sua vigência anual.

Parágrafo Segundo – Fica definido que os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo do órgão máximo de direção do **CONTRATANTE**, ou do setor em que este devidamente designará e comunicará ao **CITMAR**.

Parágrafo Terceiro – Havendo futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações do **CITMAR** que possam beneficiar ao **CONTRATANTE**, este somente contribuirá financeiramente ou estará obrigado a elas caso as formalize em contrato de rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSPARÊNCIA DOS RECURSOS

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos o presente contrato o **CONTRATADO** deverá:

- I – elaborar e encaminhar ao **CONTRATANTE**, relatórios semestrais quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- II – disponibilizar ao **CONTRATANTE** suas informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas.
- III – publicar na rede mundial de computadores os dados constantes nas alíneas “a” e “b” deste inciso;
- IV – permitir o livre acesso dos representantes do **CONTRATANTE** na análise de projetos, bem como em todos os serviços que forem produzidos;
- V – fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS

Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.



Parágrafo Único – Caso no desenvolvimento dos serviços prestados pelo **CITMAR** ao **CONTRATANTE** seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados tão somente pelo tempo necessário à prestação dos serviços, não havendo qualquer tipo de transferência, salvo disposição expressa em contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

O Presidente do Consórcio e/ou seu Diretor Executivo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

Parágrafo Único – O disposto nesta Cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Protocolo de Intenções e demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO

O presente contrato de programa poderá ser alterado mediante vontade expressa das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar, a outra, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela ou sobre o total da obrigação descumprida, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência enquanto o Município de Ilhota for consorciado junto ao **CITMAR**, ou enquanto este existir.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR
CITMAR

CNPJ N.º 09.267.291/0001-53

<http://www.amfri.org.br>
www.costaverdeemar.com.br

citmar@amfri.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Itajaí, 29 de janeiro de 2008.

ADEMAR FELISKI
Prefeito Municipal de Ilhota

CÉLIO JOSÉ BERNARDINO
Diretor Executivo do CITMAR

MARISA TEREZINHA PEREIRA
Secretária Municipal Ind.Com. e Turismo

Testemunhas:

Nome: Rolando Nunes Córdova
CPF: 812.469.519-91

Nome: Roberto Silva dos Santos
CPF: 840.717.459-91

